



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1087/85

SÚMULA:- Suspensão de determinação em Lei que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS., no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26.04.85, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

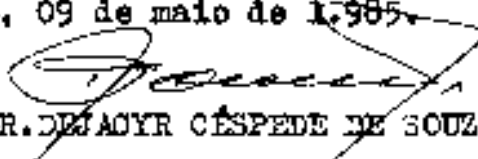
Art. 1º - As medidas constantes do Anexo VIII da Lei nº 870/78 - Quadro Resumo dos Zoneamentos - Utilização, modificadas pela Lei nº 920/80, ficam suspensas pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o artigo será contado a partir da sanção desta Lei.

Art. 2º - No decorrer do prazo estipulado no artigo primeiro desta Lei, os proprietários de imóveis urbanos localizados neste Município poderão regularizar os imóveis que, em virtude das medidas constantes do referido Anexo, não puderam ser registrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1985.


DR. DEACYR CÉSPEDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 09.05.85.

DR. JACKES  FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO